

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/9/2009, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra o Despacho nº 18/2008-SECOV/COC/DESUP/SESu, de 3/12/2008, que trata de Medida Cautelar administrativa que reduziu a oferta de vagas de graduação em Medicina da Universidade Iguaçu – <i>Campus</i> Nova Iguaçu – RJ para o número de 75 vagas.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO Nº: 23000.008979/2008-25		
PARECER CNE/CES Nº: 198/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2009

I – RELATÓRIO

Este Relatório é composto de histórico e de uma análise com conclusão sobre o mérito, para subsidiar o voto requerido no Of. nº 1.026/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 25 de fevereiro de 2009, pela Secretária de Educação Superior, Maria Paula Dallari Bucci, face ao recurso interposto pela Universidade Iguaçu (UNIG) contra Medida Cautelar, com base no art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, que reduziu a oferta de vagas do curso de graduação em Medicina para o número de 75 vagas totais semestrais.

Histórico

Trata-se de recurso recebido pela SESu, sem efeito suspensivo, em 29 de dezembro de 2008, no Processo de Supervisão nº 23000.008979/2008-25. Como tal e com base no disposto na Lei nº 9.131/2005 e no Decreto nº 5.773/2006, chama a competência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O recurso, encaminhado pelo Reitor da UNIG, Júlio César da Silva, por meio do Of. GR nº 39/2008, datado de 29 de dezembro de 2008, foi protocolado no MEC em 6/1/2009. Consta nas fls. 232 a 246 do processo em tela.

Resumidamente, apresenta os seguintes termos:

1 – DOS FATOS

Situa a problemática no ordenamento do SINAES (Lei nº 10.861/2004) e dos processos de regulação e supervisão da Educação Superior no País; originou Comissão de Verificação Especial do curso de Medicina da UNIG com base no último resultado do ENADE. Dessa Comissão emanou Relatório à Comissão de Especialistas, a qual se manifestou em Ata própria, indutora do questionado Despacho nº 16/2008-SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC.

Interpreta esta medida como de uma “ideologia marcadamente punitiva [que] precedeu a postura educativa [,] ausente no despacho do MEC”; e como “contrária ao disposto na Lei nº 10.861, porquanto não atende aos procedimentos pertinentes às possíveis deficiências detectadas na IES”, citando o art. 10 e grifando trechos do *caput* e inciso III, mais o § 2º do IV, referentes à celebração de protocolo de compromisso, com prazos e metas, e a

caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes, em caso de resultados considerados insatisfatórios. Compara o texto do Despacho com o Relatório da Comissão de Verificação Especial, considerando o primeiro com sentido de “acoimar”, “punir, restringir acesso” e promover a evasão pela imagem institucional maculada, enquanto que o segundo teria “espírito mais educacional”, porque “aponta direções e caminhos”. Destaca como “excesso” a menção de que a instituição não estaria “ofertando as condições mínimas para a formação na ciência médica”.

2 – INTRODUÇÃO

Afirma a concepção e a prática de Projeto Político-Pedagógico da instituição como “processo coletivo e continuado”, com “permanente avaliação e reformulação”, com ativa participação na ABEM e aderência às DCN para o Curso de Medicina (Resolução CNE/CES nº 4/2007), bem como ao princípio da flexibilização curricular consagrado na LDB.

3 – JUSTIFICATIVA: A Baixada Fluminense e suas imensas necessidades

Localiza a região-contexto da UNIG e do Curso de Medicina em sua história e geografia, a estratificação social, o ensino superior tardio (década de 1970) e a demanda por Curso de Medicina.

4 – O CURSO DE MEDICINA: um pouco de história

O processo do Curso de Medicina da UNIG foi iniciado em 1971, justificada a demanda social e de profissionais, sendo aprovado em dezembro de 1976. Uma Escola Médica com “caráter inovador, aberto e adequado à realidade época”, com clínica pedêutica médica e medicina social.

5 – CENÁRIO EM MUDANÇAS

Avaliação e reformulação têm ocorrido no PPC, com forças de mudança e de resistência, “em decorrência das transformações ocorridas tanto na sociedade quanto nas instituições de ensino superior”: a LDB, o quadro socioeconômico de perda de poder aquisitivo da classe média, a competitividade entre IES, crescentes custos da educação e uma outra concepção de qualidade – com valorização da extensão e da pesquisa, a ênfase do ensino centrado no aluno e ensino superior como instituição social; o SUS e o perfil epidemiológico da região. Entretanto, reconhece que, embora “a fundamentação de pilares para a transformação do curso [esteja] consolidada, identificamos a presença em sua organização de elementos tradicionais, tais como: lógica cumulativa e transmissiva do conhecimento, compartimentalização da matriz curricular em disciplinas, avaliação quantitativas, cujas resistências serão vencidas progressivamente” (grifos da Relatora).

6 – O CURSO DE MEDICINA: mais de 30 anos depois

Um “balanço social favorável”; “a lógica do SUS prevaleceu, malgrado as imensas distorções e dificuldades de relacionamento ainda existentes entre os aparelhos formador e prestador de serviços à população”; DCN e diretrizes da UNESCO orientam o planejamento acadêmico. “Urgente a necessidade de criar um espaço coletivo de diálogo que promova a discussão de nosso fazer político-pedagógico (...) compreendemos que as mudanças individuais e coletivas implicam, sobretudo, em tempo...”.

7 – OS CICLOS AVALIATIVOS DO MEC

“A UNIG reconhece a importância dos ciclos avaliativos (...)”; “o Curso de Medicina da UNIG signatário do projeto nacional de transformação da formação médica”; SINAES,

auto-avaliação; e destaca o art. 10 da Lei do SINAES, sobre o tratamento de resultados insatisfatórios com protocolo de compromisso.

8 – O RELATÓRIO DA VERIFICAÇÃO ESPECIAL DO CURSO

São citados aspectos positivos como: a importância da instituição para o acesso de estudantes da região ao ensino universitário; o ambiente amplo, acessível e agradável do *campus*; laboratórios de Informática e Ciências Básicas, salas de aula e biblioteca, também os hospitais de ensino, com condições adequadas. Os depoimentos de estudantes são positivos. A recorrente revela-se surpresa diante da apontada falta de um Laboratório de Habilidades e Comunicação, que seria ainda mais amplificada no Despacho da SESu nº 18/2008. É reconhecido que “num passado não muito distante o curso de Medicina possuía melhores números em relação a titulação e carga horária”; “o curso possui 65,8% de mestre e doutor (...) 72,1% são de tempo parcial”, o que leva a uma meta de melhoria no PDI, condicionada por uma “trabalhosa negociação para permitir oxigenação de financiamento”. E, comparando a dificuldade da instituição privada com as públicas, para as quais a Comissão de Especialistas reclamaria “alguma ação do MEC”, volta a alegar a regulação que vigia e pune em vez de amparar, acompanhar e ser mais pedagógica.

9 – A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

Destaca alguns tópicos para reclamar: (novamente) do tratamento diferenciado entre IES públicas e privadas; da falta de consenso em relação a alguns critérios como relação discentes/docente e sobre a primazia que deveriam ter conceitos como pluralidade e diversidade face a consenso, parâmetros e normas; da compreensão demonstrada diante de um resultado insatisfatório do ENADE (justificado por boicote e coincidência com provas de Residência Médica), sem demanda de Termo de Saneamento de Deficiências.

10 – CONSENSO E DISSENSOS DAS AVALIAÇÕES DO MEC

Ao longo dos anos há diferentes posturas e valores dos avaliadores. Salienta que no “Relatório da Comissão de Verificação Especial nota-se uma postura pedagógica de identificar virtudes e sugerir mudanças de algumas vicissitudes, diferentemente do espírito do ementário do Despacho nº 18/2008-SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC. Alega que “não tem menor cabimento em cursos já de longa data implementados” o novel Núcleo Docente Estruturante (NDE). E aponta a discrepância entre as notas (4, 4 e 3, com média 4) conferidas em Relatório de validação de instrumento de autorização para Cursos de Medicina, em setembro de 2007, e o afixado no ementário do Despacho em tela.

O RECURSO é finalizado com as seguintes solicitações:

- I- *Sejam apreciadas as contradições nos documentos oficiais e também em observância ao que determina o SINAES;*
- II- *Fazer cumprir ao art. 10 da Lei nº 10.681 (sic), de 14 de abril de 2004.*

Análise e Mérito

No exame sequencial dos autos, pode-se acompanhar o processo que foi instalado em 7 de maio de 2008, com Ofício da SESu dirigido ao Reitor da UNIG, referente a “Notificação de procedimento de supervisão no curso de MEDICINA – *Campus* NOVA IGUAÇU”. Este revisa as normas pertinentes e dá “ciência à Universidade Iguazu da deflagração de procedimento de supervisão pela SESu, objetivando apurar as reais condições de oferta do curso de Medicina dessa Instituição e determinando, nos termos do § 1º [do] art. 45 e art. 47

do Decreto nº 5.773/2006, a apresentação de manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias (...)", além de detalhar as demais instruções e repercussões possíveis.

Já em 21 de maio seguinte, a UNIG encaminha à SESu volume com a manifestação solicitada, "as reais condições de oferta do Curso de Medicina, em decorrência dos resultados do Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE (fls. 6 a 125).

Seguem-se cópias de: Portaria SESu nº 344, de 9/5/2008; espelhos do SiedSup em 15/5/2008; Diligência da CES/CNE em processo de renovação do reconhecimento do curso de Medicina (14/3/2006); Relatório de Avaliação do INEP nº 9.941, em abril de 2005 (CB + CB + CB, mas com muitos itens MF); denúncia registrada no MEC e comunicada à UNIG em 6/8/2008 (embora apócrifa, indica nomes de pessoas em formação irregular).

Constam, também, cópias do Despacho nº 152/2008-SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC, datado de 12/9/2008, que designa a Comissão encarregada da Verificação Especial com vistas a subsidiar procedimento de supervisão no Curso de Medicina da Universidade Iguazu, com anexos, e do Relatório da mesma, do qual cabe destacar:

O currículo do Curso de Medicina da UNIG é fragmentado em disciplinas, não considerando o referencial das competências profissionais descritas nas DCN (...); práticas (...) não são sistematizadas pelos professores (...); pedagogia da transmissão e memorização de conhecimentos.

O número de estudantes por atividade é bastante grande, principalmente nos períodos iniciais (...) evidente prejuízo de trabalhar estratégias mais pró-ativas (...) e avaliações mais frequentes.

O projeto inclui duas estratégias importantes de apoio aos estudantes (...)

O número de docentes do Curso é reduzido, principalmente quando se considera o regime de trabalho. A carga horária salarial corresponde exatamente à soma de sua presença em sala de aula ou atividade frente ao aluno.

A avaliação constitui-se em um ponto bastante frágil (...)

Em relação à gestão do curso percebemos que não existe a construção de uma visão compartilhada sobre as decisões tomadas. As atividades de extensão (...) são escassas, bem como as de pesquisa (...)

Recomendações:

- a) *Reestruturação do PPC (...)*
- b) *Criação de um Colegiado de Curso com representatividade (...)*
- c) *Incluir representante discente (...)*
- d) *Reformulação do sistema de avaliação cognitiva somativa (...)*
- e) *Construção de um Laboratório de habilidades e Comunicação.*
- f) *Ampliar acervo de livros e terminais (...)*
- g) *Redução de 25% do número de vagas para o vestibular – 80 alunos por semestre.*
- h) *Redistribuição do número de estudantes por grupo e por paciente (...)*
- i) *Reorganização do Internato (...)*
- j) *Contratação de professores e/ou aumento de carga horária (...)*
- k) *Capacitação dos professores (...)*
- l) *Organização de um banco de dados dos docentes (...)*
- m) *Implementação plena e claramente documentada dos atuais projetos de acompanhamento psicopedagógico e de tutoria dos estudantes.*
- n) *Institucionalizar a pesquisa e a extensão no campus.*

Na sequência está a Ata da Reunião da Comissão de Especialistas, realizada em São Paulo, no Hospital do Coração, em 1 de dezembro de 2008, onde se lê:

UNIG – Nova Iguaçu: a Comissão referendou as medidas sugeridas pelo relatório da avaliação in loco, destacando a de redução do número de vagas, a serem acordadas em TSD com prazo máximo de um ano para implementação.

E, finalmente, a Nota Técnica nº 20/2008-COC/DESUP/SESUu/MEC, de 3 de dezembro de 2008, objeto do Recurso. Esta consta de: Ementa, que anuncia o processo de supervisão e o resultado da avaliação pelos Especialistas, a medida cautelar e os fundamentos normativos da mesma; Relatório; Mérito; Informações Complementares – situação precedente do Curso de Medicina; e Conclusão, que destaca a Medida Cautelar e as Demais Medidas.

Segue-se a esta o Of. nº 8.849/2008-COC/DESUP/SESu/MEC, pelo qual fica notificada a Universidade Iguaçu “do teor do Despacho proferido em sede de procedimento de supervisão relativo ao curso de graduação em Medicina, principalmente, para cumprimento de medida cautelar exarada no sentido da redução do número de vagas para as turmas iniciantes em 2009, por vestibular ou transferência no curso de graduação em Medicina do *Campus* de Nova Iguaçu”.

Ao longo da documentação, em mais de 200 páginas, pode-se verificar um quadro de deficiências para a formação em Medicina, constatado em 16 e 17/8/2008, que não apresenta melhoras significativas desde as primeiras avaliações institucionais. Requer, por isso, medida cautelar diante da iminência do ingresso de mais uma turma de alunos (100 vagas sendo oferecidas), que agravariam as condições de ensino-aprendizagem: que seja reduzida a oferta de vagas, por 12 meses ou até que se sanem as deficiências verificadas; e que seja celebrado Termo de Saneamento de Deficiências.

A lista de problemas estruturais e pontuais apontados pela Comissão de Verificação Especial é impressionante; ainda que os avaliadores tenham procurado demonstrar potencialidades e fazer sugestões construtivas, em atitude qualificada pelo recursante como “pedagógica, de orientação”, de longe é mais pesada do que este pretendeu pintar. De fato, não consegui concordar com as conclusões do dirigente da UNIG, ao comparar este Relatório, a Nota Técnica e o Despacho nº 18/2008-SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC, no sentido de apontar exageros e rigores excessivos nos últimos documentos.

Ademais, devo registrar que às fls. 221 e 222 consta o Of. 848/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, datado de 16/2/2009, no qual o Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Paulo Roberto Wollinger, alerta e notifica a esclarecer sobre o fato de que

(...) a documentação recebida por meio do Ofício GR nº 008/2009, (...) demonstra ingresso de alunos em número superior ao permitido pela medida cautelar que reduziu o número de novos ingressos no ano de 2009 (...)

Assim sendo, reconheço o direito da instituição ao recurso contra a decisão da SESu e a propriedade com que o exerce, mas posiciono-me pela conveniência e oportunidade da medida regulatória adotada. Entendo que é prudente e zelosa a decisão da autoridade reguladora de limitar o número de vagas autorizadas. Fica, no ato em tela, consignada a necessidade de que a Universidade de Iguaçu adote as medidas exigidas, de imediata redução do número de alunos, em 25% das novas vagas de quaisquer processos seletivos, perfazendo, agora, o máximo de 75 vagas em cada turma semestral.

Justifica-se, portanto, a restrição cautelar, diante das limitações que a instituição enfrenta na atualidade, sem sinal de efetiva inflexão em sua problemática. Em razão disso, que, tempestivamente, seja celebrado Termo de Saneamento de Deficiências, compreendendo

o conjunto dos elementos apontados pela Comissão de Verificação Especial, atendendo-se ao disposto na Lei nº 10.861, art. 10, como também seja dada continuidade aos processos regulares de avaliação da instituição e deste Curso de Medicina.

Ademais, não há nos termos do recurso qualquer outro fato, erro ou omissão que motive reforma da decisão da Secretária de Educação Superior.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo conhecimento do recurso; (2) no mérito, pela impertinência das alegadas contradições nos documentos oficiais e também em relação ao que determina o SINAES; e (3) pela manutenção da Medida Cautelar que reduziu a oferta de vagas do curso de graduação em Medicina da Universidade Iguazu – *Campus* Nova Iguazu para o número de 75 vagas totais semestrais.

Brasília (DF), 2 de julho de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente